



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## DECRETO N°. 4940/20 – DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020 e a necessidade de realização de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo Coronavírus;

Considerando que o Município de Santa Rosa de Viterbo não tem nenhum caso suspeito e nem confirmado de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), devendo a Administração Municipal tomar medidas emergenciais e preventivas para que nossa população não seja afetada pela pandemia, sendo estas medidas válidas até que as autoridades emitam novas orientações.

### DECRETA:

Art.1º - O Município de Santa Rosa de Viterbo adota as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, instituindo as seguintes determinações:

I – No período de 17 a 20 de março, as unidades escolares permanecerão abertas exclusivamente para orientação dos alunos e seus familiares.

II - A partir de 23 de março as aulas e atividades presenciais com alunos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, estarão suspensas e sujeitas a novas determinações de acordo com calendário escolar.

III - Eventos com aglomeração de público, em qualquer número, incluídas as programações dos equipamentos culturais públicos, esportivos, shows, festas, e eventos ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado mediante ato do executivo,



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

IV - As feiras livres que acontecem em espaço público ficam suspensas por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante ato do executivo.

V - Os Diretores de Departamentos Municipais deverão organizar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), salas de vacinas, consultórios médicos e similares, para que não ocorram aglomerações.

Art. 2º - Para atendimento à situação de emergência declarada no âmbito do Município de Santa Rosa de Viterbo, a partir dessa data, se necessário, serão canceladas, as férias dos servidores que estão lotados no Departamento Municipal de Saúde, exceto aqueles que estiverem com o segundo período aquisitivo de férias a vencer dentro dos próximos 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

§ 1º - Exetuam-se do *caput* desse artigo os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes e lactantes, os portadores de: cardiopatia crônica, diabetes insulinodependentes, doenças pulmonares crônicas, insuficiência renal crônica, HIV, hipertensão, doenças autoimunes, cirrose hepática e os que estão em tratamento oncológico, desde que apresente comprovação médica junto ao Diretor de Departamento a que esteja vinculado;

§ 2º - Os servidores lotados no departamento de Saúde não estão abrangidos pela regra do §1º.

§ 3º - Em função de medidas efetivas de contenção e combate a dengue e para manutenção dos serviços públicos essenciais, os servidores municipais lotados no departamento de obras e serviços públicos também não estão abrangidos pela regra do §1º.

§ 4º - Os servidores afastados nos termos do §1º, que realizem atividades passíveis de trabalho remoto e que possuam equipamentos com as configurações técnicas exigidas, poderão atuar em regime de *home office*, mediante indicação do diretor/chefe de setor e ainda deverão permanecer a disposição da administração pública municipal para que, sendo necessário, preste as informações pertinentes a sua atividade profissional.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Art. 4º - Fica também autorizada a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que facilitem a prestação de serviços públicos através de meios não presenciais, tais como o atendimento eletrônico no site oficial da prefeitura, atendimento por e-mails, atendimento telefônico e, nos casos que exijam atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento.

Art. 5º - No âmbito de empresas privadas ou entidades autônomas conveniadas ou não com o Município, recomenda-se a suspensão de eventos ou atividades com aglomeração de pessoas, em qualquer número.

Art. 6º - Recomenda-se aos estabelecimentos privados, onde haja maior circulação de pessoas, manter ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de local para a devida higienização das mãos.

Art. 7º - Fica decretado ainda que a Diretoria do Departamento Municipal de Saúde providencie, em caráter de urgência, procedimentos legais exigidos para aquisição de utensílios médicos, como: luvas cirúrgicas, máscaras, soro, seringas, álcool gel e demais produtos que se fizerem necessários.

Art. 8º - Fica instituído no âmbito do executivo, o comitê de crise, composto pelos diretores dos departamentos jurídico, saúde, planejamento e finanças, educação, administração, serviço social, obras e serviços públicos.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 18 de março de 2020.

LUÍS FERNANDO GASPERINI  
Prefeito Municipal

---

PUBLICADO NA PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA

Maria Helena Mussolin  
Chefe de Setor de Expediente